



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
Caruaru-PE

PROJETO DE LEI Nº 7239 /2016.

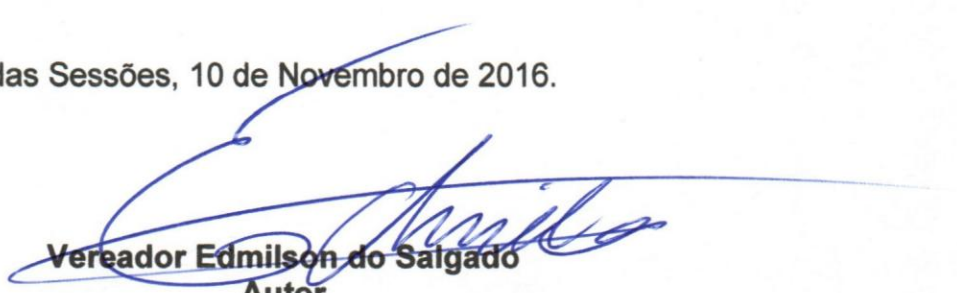
EMENTA: Denomina artéria localizada do CONJUNTO RESIDENCIAL JUIZ DEMOSTENES VERAS, no bairro Morada Nova, nesta Cidade de Caruaru.

Art 1º. – Fica denominada de **RUA OSCAR ARAUJO SILVA**, na artéria localizada no CONJUNTO RESIDENCIAL JUIZ DEMOSTENES VERAS, no Bairro Morada Nova, lote de nº 02, da quadra nº 88, atual PROJETADA R-82, nesta Cidade de Caruaru.

Art 2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2016.


Vereador Edmilson do Salgado
Autor



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

OSCAR ARAUJO SILVA

MATRÍCULA:

074195 01 55 2013 4 00096 176 0053572 01

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 67 anos

NATURALIDADE

João Alfredo, Estado de Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF 239.244.384-04
RG 7.917.410 SSP/PE

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MARIANO PAULO ARAUJO e de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO. O falecido residia Rua Oitenta e dois, 75, Morada Nova, Caruaru, PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Trinta e um de março de dois mil e treze, 12h25min

DIA

31

MÊS

03

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio - Rua Oitenta e dois, 75, Morada Nova - Caruaru/PE

CAUSA DA MORTE

Caquexia Neoplásica, Metástase Linfonodal Cervical, Câncer de Orofaringe

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Parque dos Arcos - Caruaru/PE

DECLARANTE

Josemir do Nascimento Silva

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr^a Guacyra Magalhães Pires, CRM 15524

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-96, às folhas 176, sob o n° 53572. Data do registro: 1 de abril de 2013. Não deixou bens. Deixou dois filhos: Edijane, Edieres.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Caruaru/PE, 1 de abril de 2013

NOME DO OFÍCIO

1° Cartório de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR

Bela. Isabel Cristina Almeida Freitas

MUNICÍPIO/UF

Caruaru/PE

ENDEREÇO

Rua Mestre Pedro, 14 (Centro - (81) 3721-0446)
(Viviane Silva, Escrevente)

Ilka Thayana Almeida Valença
(2ª Substituta)



Contrato N.º 980.9805545-2

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE MELHORAMENTOS HABITACIONAIS DE PERNAMBUCO S/A - EMHAPE, NA QUALIDADE DE PROMITENTE VENDEDORA E O(A) SR(A) HELENA ARAUJO SILVA, NA QUALIDADE DE PROMITENTE COMPRADOR(A)(ES).

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, e na melhor forma de direito, de um lado, como PROMITENTE VENDEDORA, a EMPRESA DE MELHORAMENTOS HABITACIONAIS DE PERNAMBUCO S.A. - EMHAPE, sociedade de economia mista, com sede na Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.206.036/0001-95, representada por seus Diretores Presidente e Imobiliário, respectivamente, Sr. MARCO TÚLIO RABELO VERAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 179.721.754-20, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE; e Sr. MARCELO GONÇALVES SOARES QUINTAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.666.844-87, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e do outro lado, como PROMITENTE COMPRADOR(A)(ES) HELENA ARAUJO SILVA, brasileira, casada, aux. de enfermagem, CPF. N.º 239.244.464.15, residente(s) em Caruaru - PE, têm entre si justa e contratada a presente Promessa de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PROMITENTE VENDEDORA declara que, nos termos do Decreto Estadual de Desapropriação n.º 22.699, de 04/10/2000, publicado no DOE de 05/10/2000, está legalizando, em seu nome, a posse e o domínio da área onde foi edificada a casa residencial situada no lote de terreno n.º 02 da Quadra n.º 88, do Conjunto Residencial Juiz Damóstenes Veras, da cidade de Caruaru - PE, com área construída de 44,59m². 82

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, a PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, promete e se obriga a vender a casa acima citada na Cláusula Primeira ao(a)(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pelo preço de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 240 meses, a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 108,43 (cento e oito reais e quarenta três centavos), cada uma, vencendo-se a primeira em 30/03/2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o pagamento ser feito na Caixa Econômica Federal ou em outro lugar que for indicado pela EMHAPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com as Prestações Mensais de Retorno de Financiamento (PMRF) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) pagará(ão) os seguintes acessórios:

- a) os prêmios dos seguros estipulados pela apólice em vigor para o Sistema Financeiro da Habitação, na forma e condições constantes da apólice respectiva em vigor;
- b) a Taxa de Cobrança e Administração (TCA), equivalente a 0,0272 da prestação (juros e capital).

CLÁUSULA TERCEIRA - A dívida correrá juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pela TABELA PRICE, e será corrigida monetariamente com base nos índices da Caderneta de Poupança. Incidirão também juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso no pagamento de qualquer das prestações ou acessórios devidos.

CLÁUSULA QUARTA - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) é (são), desde a assinatura do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, imitido(s) na posse do imóvel com todos os encargos e vantagens dela decorrentes, correndo por sua conta, a partir de então, o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - A PROMITENTE VENDEDORA se obriga a outorgar ao(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** ou quem for por ele(s) indicado, a Escritura Definitiva do Imóvel, objeto do presente contrato, quanto houver recebido o total do preço ajustado, e dos demais encargos previstos neste contrato, cabendo à **PROMITENTE VENDEDORA** apresentar tão somente o seu título de propriedade, correndo as demais despesas por conta exclusiva do(s) promitente(s) comprador(es).

CLÁUSULA SEXTA - SE O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) atrasar(em) o pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas, o presente contrato poderá ser rescindido, perdendo ele(s) as quantias até então pagas, obrigando-se ainda a devolver o imóvel sem direito a indenização, compensação ou restituição, mesmo a título de benfeitorias, que não lhe(s) conferem o direito de retenção do imóvel ora prometido em venda, resolvendo-se o presente contrato, independente de ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) efetuar(em) o pagamento das prestações fora do prazo fixado na Cláusula Segunda, ditas prestações serão acrescidas de juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, depois de devidamente atualizada pela aplicação do mesmo índice usado para a correção dos saldos dos depósitos das cadernetas de poupança, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O(s) PROMITENTE(s) COMPRADOR(ES) poderá(ão), a qualquer tempo, amortizar ou liquidar antecipadamente a sua dívida, sendo esta representada pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso.

Parágrafo Terceiro - A multa contratual, a que fica(m) sujeito(s) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), no caso de cobrança judicial, é de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, além dos honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) obrigam-se a defender o imóvel de perturbações de terceiros e mantê-lo em perfeitas condições de conservação e limpeza.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO - Declara(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados pelo Sistema Financeiro de Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)** e danos físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à EMHAPE por escrito. Compromete(m)-se o(s) **PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**, para esse feito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aliada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acorda(m) o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda a seguir indicada, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo pelo Sistema Financeiro de Habitação.

CLÁUSULA NONA - O(S) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) não poderá(ão) transferir ou ceder os direitos decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, enquanto não for paga a totalidade do preço, salvo com expresso consentimento da **PROMITENTE VENDEDORA**, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) a efetuar(em) a imediata devolução do imóvel, nos seguintes casos:

I - O não pagamento de duas das prestações mensais vencidas vinculadas ao presente Contrato e ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

II - Transferência ou cessão, a qualquer título, do imóvel objeto deste CONTRATO, sem anuência da PROMITENTE VENDEDORA;

III - Constituição, pelo(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) de hipotecas ou outros ônus reais sobre o imóvel, sem prévio e expresse consentimento da PROMITENTE VENDEDORA;

IV - Deixar(em) os PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) de apresentar, quando solicitado pela PROMITENTE VENDEDORA, os recibos de impostos, taxas ou outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, por cujo pagamento se obriga(m), nos termos do presente instrumento;

V - Quando contra o(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial e/ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel objeto da presente promessa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro desta cidade, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento de Promessa de Compra e Venda, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 20 de Fevereiro de 2003

MARCO TULIO RABELO VERAS

Diretor Presidente

MARCELO GONÇALVES SOARES QUINTAS

Diretor Imobiliário

HELENA ARAUJO SILVA

PROMITENTE COMPRADOR(A)(ES)

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
Caruaru-PE

21 MAR, 2017

REQUERIMENTO Nº 732 /2017.

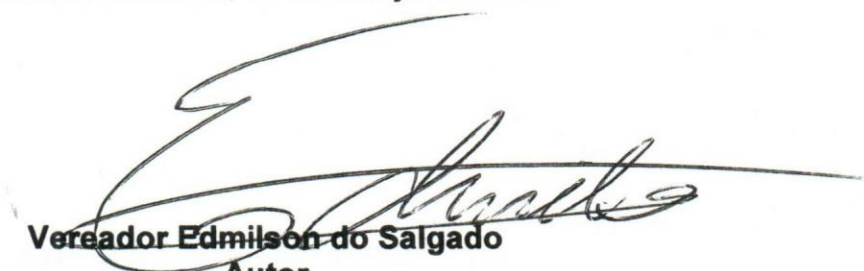
Requeiro à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja desarquivado, com fundamento no parágrafo único do art. 128, os projetos de lei nºs 7.236, 7.239, 7.271, 7.272/2016 com o objetivo de dar prosseguimento às tramitações nesta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Os projetos de lei em referência dizem às denominações de artérias e praça no nosso município. São várias solicitações de moradores que aguardam a lei aprovada neste legislativo para que possam receber correspondência e outros serviços de Correios, bem como de terem seus comprovantes residências.

Portanto, o motivo é justo e espero dos pares a aprovação deste pleito.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2017.



Vereador Edmilson do Salgado
Autor